



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

LEI Nº. 3.208, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

*Projeto de Lei nº 084/2025 – do Legislativo, de autoria do
Vereador Wilden Silva*

Fls: Nº	11
Proc: Nº	0464/2025

DISPÕE SOBRE INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE MONITORAMENTO GLICÊMICO, DE PORTADORES DE DIABETES MELLITUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ZUFFA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, FAZ SABER que, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa permanente de monitoramento glicêmico, de portadores de diabetes mellitus, voltado a proporcionar condições e bem-estar de crianças e adolescentes com diabetes mellitus tipo 1, que estão em idade escolar e fazem tratamento/acompanhamento contínuo.

Art. 2º A Administração pública municipal deverá orientar e criar condições nas unidades escolares para que as crianças realizem o monitoramento glicêmico de modo seguro, quando necessário.

Art. 3º O programa permanente de monitoramento glicêmico consistirá, especialmente, na promoção de:

I – palestras de orientação sobre a diabetes mellitus, que poderão abordar temas relacionados aos Programas de Educação para Diabéticos;

II – preparação dos profissionais da área de educação para auxiliar as crianças que tenham diabetes;

III – espaço apropriado para o monitoramento glicêmico, no caso de teste glicêmico capilar.

